



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03391/10

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões 21 / 12 / 2010

Presidente

Projeto de Lei nº 035/2010 data 06 / 12 / 2010

Assunto: Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências.

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 07 / 12 / 2010

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 07 / 12 / 2010

Presidente

Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

em sessão de 23 / 12 / 2010

Presidente

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº. 016/1991; com nova redação na Lei Municipal nº. 204/1997; passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

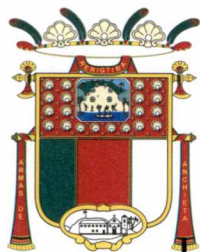
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde, compreendendo:

Câmara M. Anchieta - 06-Dez-2010-14:51-003322-1/2

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – as ações e serviços de vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações e serviços de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – a vigilância nutricional, controle de carências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

V – o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir e controlar doenças, e promover a saúde.

VI – a educação em saúde;

VII – a saúde do trabalhador;

VIII – a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

IX – a assistência farmacêutica;

X – a capacitação de recursos humanos do SUS;

XI – a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XII – a produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos imunobiológicos; sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XIII – o salvamento marítimo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XIV – o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendidos o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

XV – o saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XVI – a atenção especial aos portadores de deficiência;

XVII – as ações administrativas realizadas pelo órgão de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Capítulo II

Das Receitas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde será suprido por recursos provenientes de:

I – dotações do Governo Federal e Estadual em conformidade com os diplomas legais em vigor;

II – rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme estabelecido em legislação específica;

IV – o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – doações em espécies destinadas diretamente para esse fundo;

VII – outras receitas;

VIII – dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde;

IX – receitas próprias do município em, no mínimo, 15% sobre aquelas que compõem o grupo de receitas fixadas pela Emenda Constitucional nº. 29/2.000.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em bancos com agências instaladas no Município.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º Em ocorrendo à obrigatoriedade de devolução das receitas previstas no inciso IV, do artigo 4º, estas também serão devolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde à contabilidade central para que se promova o ressarcimento ao beneficiário, em função de determinação administrativa ou judicial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Capítulo III
Da Estruturação do Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;
- II – Contabilidade própria;
- III – Unidade Gestora do Orçamento;
- IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário de Saúde do Município, que assinará todos os seus atos em conjunto com o Coordenador do Fundo tendo as suas atribuições em conjunto como segue:

- I – representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as estâncias constituídas, assinar documentos, cheques e outros documentos necessários para uma gestão eficiente;
- II – estabelecer políticas públicas que visem melhorar a aplicação dos seus recursos;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;
- IV – dar destinação à gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – elaborar e executar o planejamento dos recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde;

VI – acompanhar o controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores e data de ingresso, as despesas realizadas, os recebimentos das aplicações financeiras, dentre outros;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e receitas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com autorização do Poder Legislativo;

IX – encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

X – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

XI – encaminhar o Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a Contabilidade Geral do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, para que este possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;

XIII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XIV – elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo e aos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

Parágrafo único. A gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, sendo que a gestão governamental será de responsabilidade única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal devendo a escolha incidir sobre servidor público, admitida à remuneração do cargo do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, como função gratificada e/ou outras vantagens permitidas por legislação vigente.

Parágrafo único. Até que seja criado o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor público para o desempenho de tal atribuição.

Capítulo IV

Dos Ativos e Passivos do Fundo Municipal de Saúde

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como a proposta para as metas elencadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 5º As despesas do Fundo Municipal de Saúde não serão realizadas sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 6º Para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Capítulo VI
Da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controles prévios, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo VII
Das Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 12. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações e serviços previstas nesta Lei;

§



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos ou serviços necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei.

Capítulo VIII

Do Controle Social do Fundo Municipal de Saúde

Art. 13. O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – pela Controladoria Interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a administração do Fundo Municipal de Saúde;

II – pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo a todas as exigências inerentes à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais.

III – pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de saúde estabelecidas.

IV – pelas Audiências Públicas, apresentando os relatórios de gestão à sociedade local;

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 14. Constituem, ainda, despesas do Fundo Municipal de Saúde os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2.010, anteriores à entrada em vigor desta Lei também compõem os ativos e passivos do Fundo.

Art. 16. Os processos licitatórios e os contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde até a presente data serão absorvidos pelo Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurar a vigência dos mesmos.

Art. 17. Todo o pessoal ativo lotado no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do município fica transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria de Saúde do município, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo Único. Incluem-se no disposto no caput todos os equipamentos, utensílios e materiais médicos e odontológicos de propriedade do município.

Art. 19. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 20. Fica fixado o período de até 1 (um) ano, para fins de transição, podendo, neste período de tempo, serem utilizadas as estruturas administrativas do Poder Executivo local.

Art. 21. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos necessários a manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 204/1997.

Anchieta, 06 de Dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 44, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a forma de gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, adequando seu funcionamento à novas determinações da Receita Federal, que impõe a obrigação de inscrição do fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

A Secretaria de Saúde, verificando a necessidade de descentralizar parte das atividades desenvolvidas pelo Município, elaborou o presente projeto de lei, revogando a Lei nº 204/1997.

A intenção é que o Fundo execute suas atividades de forma descentralizada, com estrutura administrativa própria e autonomia financeira. Assim, certamente, a tramitação dos processos será mais célere, o que trará maior agilidade no oferecimento de serviços e produtos à população local.

Para que o Fundo possa ser implantado no início de 2011, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

4



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2010

Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa, na sessão Extraordinária realizada no dia 21/12/2010, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 35/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 35/2010

Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº. 016/1991; com nova redação na Lei Municipal nº. 204/1997; passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde, compreendendo:

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – as ações e serviços de vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações e serviços de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – a vigilância nutricional, controle de carências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

V – o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir e controlar doenças, e promover a saúde.

VI – a educação em saúde;

VII – a saúde do trabalhador;

VIII – a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

IX – a assistência farmacêutica;

X – a capacitação de recursos humanos do SUS;

XI – a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XII – a produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos imunobiológicos; sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XIII – o salvamento marítimo;

XIV – o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendidos o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

XV – o saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XVI – a atenção especial aos portadores de deficiência;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII – as ações administrativas realizadas pelo órgão de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Capítulo II Das Receitas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde será suprido por recursos provenientes de:

I – dotações do Governo Federal e Estadual em conformidade com os diplomas legais em vigor;

II – rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme estabelecido em legislação específica;

IV – o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – doações em espécies destinadas diretamente para esse fundo;

VII – outras receitas;

VIII – dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde;

IX – receitas próprias do município em, no mínimo, 15% sobre aquelas que compõem o grupo de receitas fixadas pela Emenda Constitucional nº. 29/2.000.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em bancos com agências instaladas no Município.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º Em ocorrendo a obrigatoriedade de devolução das receitas previstas no inciso IV, do artigo 4º, estas também serão devolvidas pelo Fundo Municipal de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde à contabilidade central para que se promova o ressarcimento ao beneficiário, em função de determinação administrativa ou judicial.

Capítulo III Da Estruturação do Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;
- II – Contabilidade própria;
- III – Unidade Gestora do Orçamento;
- IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário de Saúde do Município, que assinará todos os seus atos em conjunto com o Coordenador do Fundo tendo as suas atribuições em conjunto como segue:

- I – representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as estâncias constituídas, assinar documentos, cheques e outros documentos necessários para uma gestão eficiente;
- II – estabelecer políticas públicas que visem melhorar a aplicação dos seus recursos;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;
- IV – dar destinação à gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- V – elaborar e executar o planejamento dos recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde;
- VI – acompanhar o controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores e data de ingresso, as despesas realizadas, os recebimentos das aplicações financeiras, dentre outros;
- VII – manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e receitas do Fundo;
- VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com autorização do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

X – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

XI – encaminhar o Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a Contabilidade Geral do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, para que este possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;

XIII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada;

XIV – elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo e aos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

Parágrafo único. A gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, sendo que a gestão governamental será de responsabilidade única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal devendo a escolha incidir sobre servidor público, admitida à remuneração do cargo do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, como função gratificada e/ou outras vantagens permitidas por legislação vigente.

Parágrafo único. Até que seja criado o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor público para o desempenho de tal atribuição.

Capítulo IV

Dos Ativos e Passivos do Fundo Municipal de Saúde

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como a proposta para as metas elencadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 5º As despesas do Fundo Municipal de Saúde não serão realizadas sem a necessária autorização orçamentária.

§ 6º Para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Capítulo VI Da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controles prévios, concomitante e subsequente e de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo VII Das Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 12. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações e serviços previstas nesta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos ou serviços necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei.

Capítulo VIII Do Controle Social do Fundo Municipal de Saúde

Art. 13. O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – pela Controladoria Interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a administração do Fundo Municipal de Saúde;

II – pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de saúde estabelecidas.

IV – pelas Audiências Públicas, apresentando os relatórios de gestão à sociedade local;

Capítulo IX Das Disposições Transitórias

Art. 14. Constituem, ainda, despesas do Fundo Municipal de Saúde os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2.010, anteriores à entrada em vigor desta Lei também comporão os ativos e passivos do Fundo.

Art. 16. Os processos licitatórios e os contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde até a presente data serão absorvidos pelo Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurar a vigência dos mesmos.

Art. 17. Todo o pessoal ativo lotado no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do município fica transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria de Saúde do município, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Incluem-se no disposto no caput todos os equipamentos, utensílios e materiais médicos e odontológicos de propriedade do município.

Art. 19. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 20. Fica fixado o período de até 1 (um) ano, para fins de transição, podendo, neste período de tempo, serem utilizadas as estruturas administrativas do Poder Executivo local.

Art. 21. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

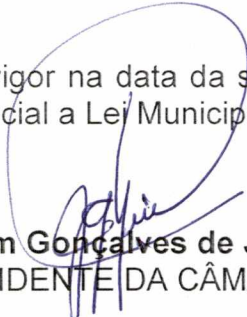
Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos necessários a manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 204/1997.


Jocelém Gonçalves de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA


Dalva da Matta Igreja
VICE-PRESIDENTE

José Maria Rovetta
SECRETÁRIO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010. Às dezoito horas do dia sete de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a ausência do vereador Edson Vando Souza e Carlos Waldir Mulinari de Souza. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos nºs 475/2010, 476/2010 de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 2) Requerimento nº 478/2010 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento nº 479/2010 de autoria do vereador Edson Vando Souza, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 480/2010 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 5) Requerimentos nºs 481/2010, 483/2010 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 482/2010 de autoria do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 7) Requerimento nº 484/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 485/2010 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 9) Of. Gab. Pref. Nº 332/2010, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 31/2010; 10) Projeto de Lei nº 032/2010 – Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família e estratégia de Saúde Bucal, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei nº 033/2010 – Altera o art. 24 da Lei nº 643/10 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da lei Orçamentária Anual, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de lei nº 034/2010 – Altera a Lei nº 427/2007, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de lei nº 035/2010 – Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências, de autoria do Poder Executivo; 13) Projeto de lei nº 055/2010 – Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da Lei nº 153/2003 e dá outras providências, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad; 14) Requerimento Verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito e ao Secretário de Infraestrutura, que agilize a desapropriação da área onde será construída a quadra de Maembá, aprovado por unanimidade; 15) Requerimento Verbal de autoria do vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, que coloque no mínimo dois guardas patrimoniais na comunidade de Alto Pongal para fazer a ronda na escola e no PSF daquela comunidade, aprovado por unanimidade ; 16) Ofício do Sr. Amarildo César Gonçalves aos Srs. Vereadores; 17) Requerimento do Sr. Amarildo César Gonçalves para uso da tribuna livre no dia 07/12/2010, onde falará Sobre: Servidor Público. Terminada a leitura do material de expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Amarildo Gonçalves, que fez uso dos dez minutos da Tribuna Livre e falou sobre: Servidor Público (ARQUIVO DIGITAL). Logo após, o Sr. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia e solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Havendo número legal, foi feita a leitura dos projetos em pauta, a constar: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 054/2010 – Altera a lei nº 598/2010, tratando do deslocamento de servidores e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora. Projetos em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 046/2010 – Institui a renda Básica da Cidadania de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Marcus V. D. Assad; 2) Projeto de lei nº 049/2010 – Cria o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad; 3) Projeto de lei nº 050/2010 – Dispõe sobre a criação do festival estudantil nas Escolas Municipais na Semana em comemoração ao dia dos estudantes, e dá outras providências, de autoria do

Vereador Edson Vando Souza; 4) Projeto de Lei nº 052/2010 – Altera o inciso V do art. 7º da Lei 326/2006, de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza. **Projetos em Votação:** 1) Mensagem de veto nº 38/2010, onde sugere veto total ao projeto de lei nº 15/2010, que acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 541/2009, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja; 2) Parecer nº 072/2010 – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do recurso do Senhor Vereador José Maria Rovetta; 3) Projeto de Resolução nº 08/2010 – Dispõe sobre acolhimento de recurso de vereador José Maria Rovetta em face da decisão do presidente da Mesa Diretora, de autoria do Presidente da CLRJ e Membro da CLJR. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito dos projetos em pauta. Usou da palavra a vereadora Dalva da Matta Igreja e teceu comentários a respeito da mensagem de veto (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a Mensagem de veto nº 38/2010, onde sugere veto total ao projeto de lei nº 15/2010, que acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 541/2009, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, através de Escrutínio Secreto, na qual foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Ficando assim, acatada a citada Mensagem de Veto; 2) Parecer nº 072/2010 – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do recurso do Senhor Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Resolução nº 08/2010 – Dispõe sobre acolhimento de recurso de vereador José Maria Rovetta em face da decisão do presidente da Mesa Diretora, de autoria do Presidente da CLRJ e Membro da CLJR, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais matéria a ser apreciada, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Mesa Diretora

Joelém Gonçalves de Jesus

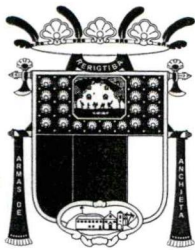
Presidente

Dalva da Matta Igreja

Vice-Presidente

José Maria Rovetta

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre as novas regras para
funcionamento do Fundo Municipal de
Saúde e dá novas providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

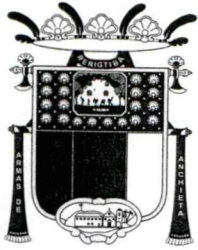
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº. 016/1991; com nova redação na Lei Municipal nº. 204/1997; passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde, compreendendo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – as ações e serviços de vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações e serviços de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – a vigilância nutricional, controle de carências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

V – o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir e controlar doenças, e promover a saúde.

VI – a educação em saúde;

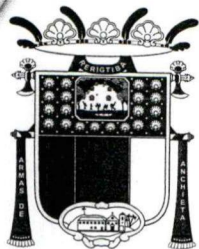
VII – a saúde do trabalhador;

VIII – a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

IX – a assistência farmacêutica;

X – a capacitação de recursos humanos do SUS;

XI – a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XII – a produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos imunobiológicos; sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XIII – o salvamento marítimo;

XIV – o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendidos o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

XV – o saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XVI – a atenção especial aos portadores de deficiência;

XVII – as ações administrativas realizadas pelo órgão de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

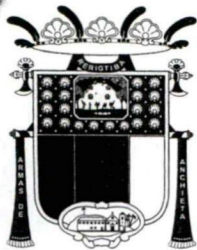
Capítulo II

Das Receitas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde será suprido por recursos provenientes de:

I – dotações do Governo Federal e Estadual em conformidade com os diplomas legais em vigor;

II – rendimentos e os juros de aplicações financeiras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme estabelecido em legislação específica;

IV – o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – doações em espécies destinadas diretamente para esse fundo;

VII – outras receitas;

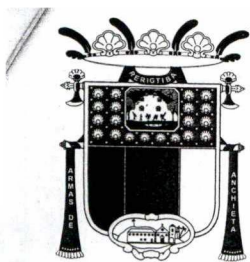
VIII – dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde;

IX – receitas próprias do município em, no mínimo, 15% sobre aquelas que compõem o grupo de receitas fixadas pela Emenda Constitucional nº. 29/2.000.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em bancos com agências instaladas no Município.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º Em ocorrendo à obrigatoriedade de devolução das receitas previstas no inciso IV, do artigo 4º, estas também serão devolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde à contabilidade central para que se promova o ressarcimento ao beneficiário, em função de determinação administrativa ou judicial.

Capítulo III

Da Estruturação do Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

I – Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;

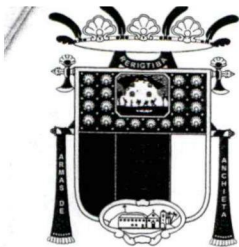
II – Contabilidade própria;

III – Unidade Gestora do Orçamento;

IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário de Saúde do Município, que assinará todos os seus atos em conjunto com o Coordenador do Fundo tendo as suas atribuições em conjunto como segue:

I – representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as estâncias constituídas, assinar documentos, cheques e outros documentos necessários para uma gestão eficiente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – estabelecer políticas públicas que visem melhorar a aplicação dos seus recursos;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;

IV – dar destinação à gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

V – elaborar e executar o planejamento dos recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde;

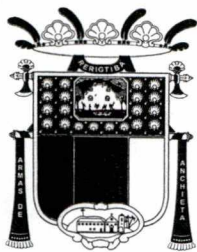
VI – acompanhar o controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores e data de ingresso, as despesas realizadas, os recebimentos das aplicações financeiras, dentre outros;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e receitas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com autorização do Poder Legislativo;

IX – encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

X – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XI – encaminhar o Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a Contabilidade Geral do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, para que este possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

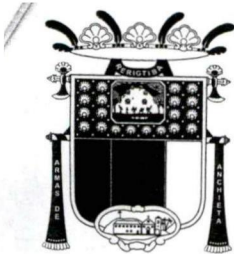
XII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;

XIII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada;

XIV – elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo e aos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

Parágrafo único. A gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, sendo que a gestão governamental será de responsabilidade única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal devendo a escolha incidir sobre servidor público, admitida à remuneração do cargo do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, como função gratificada e/ou outras vantagens permitidas por legislação vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Até que seja criado o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor público para o desempenho de tal atribuição.

Capítulo IV

Dos Ativos e Passivos do Fundo Municipal de Saúde

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

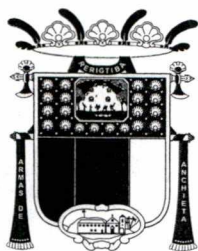
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e equilíbrio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como a proposta para as metas elencadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 5º As despesas do Fundo Municipal de Saúde não serão realizadas sem a necessária autorização orçamentária.

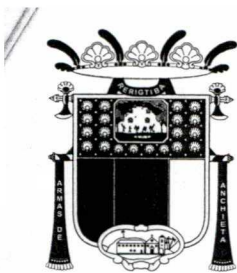
§ 6º Para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Capítulo VI

Da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controles prévios, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo VII

Das Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 12. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

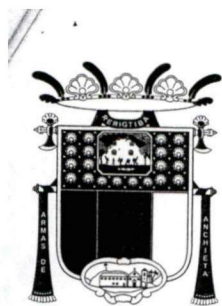
II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações e serviços previstas nesta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos ou serviços necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei.

Capítulo VIII

Do Controle Social do Fundo Municipal de Saúde

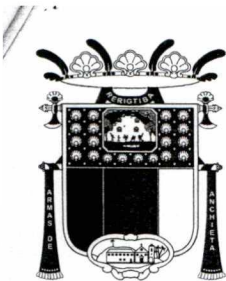
Art. 13. O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – pela Controladoria Interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a administração do Fundo Municipal de Saúde;

II – pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais.

III – pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de saúde estabelecidas.

IV – pelas Audiências Públicas, apresentando os relatórios de gestão à sociedade local;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 14. Constituem, ainda, despesas do Fundo Municipal de Saúde os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2.010, anteriores à entrada em vigor desta Lei também comporão os ativos e passivos do Fundo.

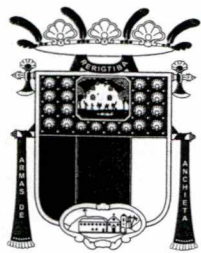
Art. 16. Os processos licitatórios e os contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde até a presente data serão absorvidos pelo Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurar a vigência dos mesmos.

Art. 17. Todo o pessoal ativo lotado no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do município fica transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria de Saúde do município, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Incluem-se no disposto no caput todos os equipamentos, utensílios e materiais médicos e odontológicos de propriedade do município.

Art. 19. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 20. Fica fixado o período de até 1 (um) ano, para fins de transição, podendo, neste período de tempo, serem utilizadas as estruturas administrativas do Poder Executivo local.

Art. 21. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos necessários a manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 204/1997.

Anchieta, 29 de Dezembro de 2010.

Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 035/2010, de autoria do poder executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 07 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a series of loops and a horizontal stroke.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 35/2010 e, consequente publicação da Lei nº 663/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

OFÍCIO PRP Nº 143/2010

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei:

071/2010 – proveniente do Projeto de lei nº 55/2010 de autoria Poder Legislativo (vereador Marcus);

072/2010 – proveniente do projeto de lei nº 29/2010;

073/2010 – proveniente do projeto de lei nº 40/2010;

074/2010 – proveniente do projeto de lei nº 41/2010;

075/2010 – proveniente do projeto de lei nº 37/2010;

076/2010 – proveniente do projeto de lei nº 35/2010.

Estes de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano em curso, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

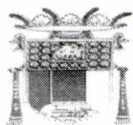
Respeitosamente.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 023939 28/DEZ/2010 13:56

2/2



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº24/2010

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar as regras de funcionamento do fundo municipal de saúde.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Como todos sabemos, o funcionamento do fundo municipal de saúde tem que obedecer regras federais, portanto não há como ser aplicada regras municipais que estejam em desacordo com a legislação federal

Nesse sentido não há impedimento na aprovação do projeto.

III – Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o projeto deve ser aprovado.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Relator Marcus V. D. Assad: _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Geovani M. Louzada dos Santos

Presidente

José Maria Rovetta
Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CETAS

Parecer nº 07/2010

Da Comissão Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social sobre análise do projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

Relatora: Terezinha V. Mezdari

I – Relatório:

Trata-se de análise ao projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é de grande importância pois visa garantir o funcionamento do fundo municipal de saúde, importante ferramenta de mobilização da saúde em nosso Município.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por atender a conveniência e oportunidade, entendendo que o projeto deve ser aprovado com a emenda.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao Projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Educação, Turismo e Assistência Social.

É como votamos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Terezinha V. Mezadri

Relatora

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Válber José Salarini

Presidente

Marcus V.D. Assad

membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 74/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº35/10, que dispõe sobre novas regras para funcionamento do fundo municipal de saúde.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR